



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.916, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DETERMINA QUE TODOS OS DOCUMENTOS PROTOCOLIZADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SEJAM DIGITALIZADOS E ARQUIVADOS EM MÍDIAS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano, através do Setor de Protocolo obrigado a digitalizar todos os documentos porventura protocolizados na sede do Poder Legislativo, sendo realizado backup mensal dos arquivos em mídias digitais.

Parágrafo único: O referido backup proposto na presente Lei visa garantir a segurança e arquivamento dos documentos encaminhados ao Poder Legislativo.

Art. 2º - As digitalizações ora mencionadas serão arquivadas pela Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal ficando a disposição dos demais órgãos quando solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1916 / 2017

EM 22 / 11 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 149/2017 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br